



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000001757

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2225510-60.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., é agravada GISELY DE JESUS SANTOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente) E DARIO GAYOSO.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

LUÍS ROBERTO REUTER TORRO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Agravo Interno Cível nº 2225510-60.2024.8.26.0000/50000

Comarca: São Paulo

Agravante: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.

Agravado: Gisely de Jesus Santos

MM (a) Juiz(a) de 1º Grau: Renata Manzini

VOTO Nº 10620/2024 – amd.

Agravo Interno Cível. Decisão proferida por esta relatoria às fls. 131/132, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo. Voto proferido no recurso de Agravo de Instrumento. Perda de objeto. RECURSO PREJUDICADO.

Trata-se de recurso de agravo de interno interposto por FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA contra decisão proferida por esta relatoria às fls. 131/132, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo.

Inconformado, postula a concessão de efeito suspensivo a decisão, alegando que encontram-se presentes os requisitos ensejadores para a concessão do pedido postulado.

Proferido voto nos autos de agravo de instrumento nº 2225510-60.2024.26.0000.

É o relatório.

O recurso resta prejudicado.

Proferido voto nos autos de agravo de instrumento nº 2225510-60.2024.26.0000.

Assim, o recurso perdeu o seu objeto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, DOU POR PREJUDICADO o recurso.

Luís Roberto Reuter Torro
Relator